

"Muitas das coisas mais importantes do mundo foram conseguidas por pessoas que continuaram tentando quando parecia não haver mais nenhuma esperança de sucesso."

Dale Carnegie

Sumário

TRF DA 4ª REGIÃO TEM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO	2
A TRIBUTAÇÃO DAS HERANÇAS	3
STF JULGARÁ IR SOBRE CORREÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS PELO FISCO	5
LIMINAR LIBERA ENTIDADE DE ADERIR AO ESOCIAL	7
OBRIGATORIEDADE DA DCTF-WEB EM SUBSTITUIÇÃO À GFIP É PRORROGADA EM UM MÊS	8
EMPRESA CONSEGUE REABRIR PROCESSO EXTINTO RELATIVO A TRIBUTO	8
PROJETO CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA	9
PIS/COFINS – BASE DE CÁLCULO – RECEITAS FINANCEIRAS	10
ADE 3 DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PARA INFORMAR DADOS DA DU-E	11
IN 1819 TRATA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (DCTFWEB).	11
ALTERAÇÕES PONTUAIS NAS INSTRUÇÕES CVM 510, 542 E 543	12
DECISÃO DO CARF FAZ CLUBES BRASILEIROS GANHAREM FÔLEGO CONTRA O FISCO	12

TRF DA 4ª REGIÃO TEM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO

Fonte: Valor Econômico. O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que atende a região Sul, é o único com posicionamento consolidado contra a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre valores obtidos com a correção, pela Selic, de depósitos judiciais e restituições de impostos. O tema foi julgado por meio de uma arguição de inconstitucionalidade pela Corte Especial.

Os desembargadores decidiram, por maioria de votos, que a tributação da Selic afronta os artigos 153 e 195 da Constituição Federal (processo nº 5025380-97.2014.4.04.0000). Os dispositivos tratam, respectivamente, sobre a competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos e a contribuição sobre o lucro.

Eles fizeram uma análise da composição da taxa - que inclui juros de mora e correção monetária. No acórdão, o relator, desembargador Otávio Roberto Pamplona, afirma que em relação aos juros de mora, "dada a sua natureza indenizatória", não caberia a tributação. Sobre a correção monetária, entende que teria como objetivo "a preservação do poder de compra em face do fenômeno inflacionário, não consistindo em qualquer acréscimo patrimonial".

Nos demais tribunais há decisões divergentes. No da 2ª Região, por exemplo, que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo, há ao menos duas decisões recentes contrárias ao contribuinte (apelação nº 0180724-68.2016.4.02.5101 e nº 0008895-24.2013.4.02.5101). Os julgados citam decisão de 2013 da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) favorável à incidência da tributação.

"Existe a possibilidade de se exigir IR e CSLL sobre os juros moratórios e remuneratórios incidentes sobre o valor de tributo restituído, uma vez que constituem ganho patrimonial. O Superior Tribunal de Justiça teve a questão pacificada, na forma do artigo 543-C do CPC/73", afirma em uma das decisões o desembargador Luiz Antonio Soares.

Já no TRF da 3ª Região, que julga processos de São Paulo e Mato Grosso do Sul, apesar de entendimento majoritariamente contrário ao contribuinte, há um julgado da 4ª Turma, do fim do ano passado, que, para advogados, pode sinalizar uma mudança de entendimento na Corte (apelação nº 0007609- 28.2012.4.03.6100).

Relator do caso, o desembargador André Nabarrete interpretou a questão com base no novo Código de Processo Civil (CPC). No artigo 404 consta que as perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária conforme os índices oficiais estabelecidos. No parágrafo único diz ainda que se os juros de mora não cobrirem o prejuízo, o juiz pode conceder ao credor indenização suplementar.

"Da leitura do dispositivo resta evidente não se tratar da concepção em que juros representam a remuneração do capital. Assim, a incidência do imposto não deve ocorrer em razão de os

juros moratórios, porque indenizatórios, não se enquadrarem no conceito de renda ou acréscimo patrimonial", afirma na decisão o desembargador.

Ele acrescenta ainda no acórdão que os juros de mora "visam a recompor a lesão verificada no patrimônio do credor em razão da demora do devedor e representam uma penalidade a ele imposta pelo retardamento do representam uma penalidade a ele imposta pelo retardamento do adimplemento".

A TRIBUTAÇÃO DAS HERANÇAS

Fonte: Por Phelippe Toledo Pires de Oliveira para Valor Econômico. Em um evento promovido pela London School of Economics na Inglaterra em maio deste ano, a apresentação de um dos panelistas, Marc Morgan Milá, repercutiu bastante na mídia brasileira. O economista teria afirmado que a tributação sobre as heranças no Brasil era muito baixa e que o país deveria aumentar a tributação sobre heranças.

A tributação de heranças no Brasil ocorre por meio do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD). O tributo releva da competência dos Estados membros, nos termos do artigo 155, I, "a", da Constituição Federal. Ainda, de acordo com o art. 155, §1º, IV da Constituição, compete ao Senado Federal fixar as alíquotas máximas do tributo.

Conforme estabelecido, o Senado Federal editou a Resolução nº 9, de 5 de maio de 1992. Esta resolução fixou a alíquota máxima do ITCMD em 8%, cabendo a cada Estado membro regulamentar o tributo. Igualmente, permitiu que o imposto tivesse alíquota progressiva em função do quinhão que cada herdeiro efetivamente viesse a receber.

Não obstante a alíquota máxima estar fixada em 8% e haver permissão para que a alíquota do imposto seja gradual, parte significativa dos Estados-membros ainda cobra o imposto a alíquotas inferiores e, por vezes, fixas. São Paulo cobra ITCMD à alíquota única de 4%. Minas Gerais também aplica uma alíquota fixa, porém, de 5%.

Recentemente, observou-se um movimento dos Estados membros para aumentar as alíquotas de ITCMD. O Ceará aumentou a alíquota máxima de ITCMD para 8% a partir de 2016. Rio de Janeiro também adotou o teto de 8% a partir de janeiro/2018. Atualmente, ao menos 9 dos 27 estados membros (incluindo o Distrito Federal) tributam o ITCMD à alíquota máxima.

Mesmo com o aumento da alíquota máxima, esse percentual é ainda inferior ao de alguns dos principais países do mundo, suscitando dúvidas quanto às possíveis razões para a baixa tributação das heranças no país, bem como se não seria mais adequado, do ponto de vista da justiça fiscal, aumentar a tributação sobre a herança e reduzir a tributação sobre o consumo. Na Inglaterra, por exemplo, a alíquota padrão do tributo é de 40%. Entretanto, existe uma série de situações que mitigam essa tributação. Em regra, o tributo só incide quando o

patrimônio deixado for superior a 325 mil libras esterlinas. Além disso, o tributo não incide quando a integralidade do patrimônio for deixada para esposa ou parceiro.

Nos Estados Unidos, a herança é tributada em nível federal podendo o ser também em nível estadual. Os valores de isenção são consideravelmente elevados. Em nível federal, a isenção é de aproximadamente 11 milhões de dólares. Normalmente, as alíquotas são progressivas. Em nível federal, a alíquota máxima é de 40%, enquanto que em nível estadual pode chegar a 20%.

A França possui um sistema bastante peculiar. As alíquotas do tributo variam conforme o grau de parentesco do "de cujus" com o herdeiro. Quanto mais próximo o parentesco, menor a tributação. Por exemplo, os filhos sujeitam-se à alíquota que varia de 5% a 45% dependendo do valor herdado. Por sua vez, os parentes acima de quarto grau estão sujeitas a alíquota fixa de 60%.

Essa diferença significativa de alíquotas entre países como a França, os Estados Unidos e Reino Unido em comparação com o Brasil parece confirmar a tese levantada pelo economista Marc Morgan Milá de que a tributação sobre heranças em nosso país é, de fato, bastante reduzida.

Para se ter uma ideia, de acordo com o relatório da Receita Federal sobre a carga tributária, em 2016, foram arrecadados a título de ITCMD R\$ 7,2 bilhões. Embora elevado, esse valor representa apenas 0,36% do total da carga tributária. Esse relatório, entretanto, não diferencia os valores recolhidos em razão de doação e de herança. Portanto, o valor da arrecadação com a tributação das heranças é ainda menor.

Mas, se é verdade que as alíquotas do ITCMD brasileiro são bastante inferiores às alíquotas de outros países, o mesmo não parece ocorrer com a base de incidência desse tributo. No Estado de São Paulo, são isentos de ITCMD os imóveis residenciais de valor inferior a aproximadamente R\$ 127 mil, bem assim as aplicações financeiras de até R\$ 25,7 mil.

Conclui-se, portanto, que o imposto sobre heranças no país centra-se em uma estrutura composta por alíquotas relativamente baixas e uma base de incidência ampla, com limites de isenção do tributo bastante reduzidos, especialmente se compararmos os nossos limites de isenção com aqueles de outros países como o dos Estados Unidos.

Enfim, a questão que fica é se, por uma questão de justiça fiscal, não seria mais adequado a elevação das alíquotas do ITCMD por parte dos Estados membros, correlata com a redução da base de incidência por meio do aumento das faixas de isenção, para que o aumento recaia, sobretudo, sobre a parcela mais rica da população.

STF JULGARÁ IR SOBRE CORREÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS PELO FISCO

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) colocará fim a uma discussão travada há quase duas décadas entre contribuintes e a Receita Federal. Os ministros decidiram julgar, em repercussão geral, se a União pode tributar o ganho que as empresas têm com a correção pela Selic - nos casos de liberação de depósito judicial ou restituição de impostos que foram pagos a mais (a chamada repetição de indébito).

As discussões envolvem a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL. Há ações contra a tributação da Selic, por exemplo, movidas pela CEG, distribuidora de gás do Rio de Janeiro, e por grandes do vestuário, como Hering, Riachuelo e Renner, além de mineradoras e empresas do setor de energia.

Um levantamento feito pelo tributarista Daniel Ávila Thiers Vieira, do Locatelli Advogados, mostra o impacto para o contribuinte. Ele compara quanto do valor a ser recuperado corresponde ao tributo (principal) e quanto na verdade é a Selic incidente sobre esse montante com o passar do tempo (levando em conta os cinco anos anteriores à ação, prazo limite para a recuperação dos pagamentos).

Um processo que teve início em 2010, por exemplo, retroage até 2005. Na hipótese de R\$ 1 milhão a ser recuperado, 58% representariam o valor principal e 42% seriam a correção pela Selic se a ação fosse julgada neste ano. Nesse caso, aplicando IRPJ e CSLL sobre a quantia gerada pela taxa, seriam descontados 14% do valor total que o contribuinte teria a receber. Ou seja, o empresário deixaria aproximadamente R\$ 140 mil na mesa para o governo.

O exemplo vale para as empresas enquadradas no regime do lucro real (aquelas que faturam acima de R\$ 78 milhões por ano). A alíquota do Imposto de Renda, em geral, é de 25% e a da CSLL 9%.

O advogado tem outros comparativos. Um processo iniciado no começo do ano, por exemplo, teria 77% de principal e 23% de Selic. Já se a ação for de janeiro de 2016, 72% seriam o principal e 28% Selic. Se levar em conta o ano de 2012, a diferença aumenta, são 63% de principal e 37% de correção pela Selic.

Quanto mais antiga for a ação, conseqüentemente, maior será o peso da Selic no volume que o contribuinte tem a recuperar e mais alto será também o desconto. Existem muitas empresas, segundo o advogado, com processos tributários tramitando há mais de 15 anos no Judiciário. Vieira diz que o estudo foi motivado pela demanda do mercado. "Os diretores financeiros das empresas precisam de números para tomar decisões e discutir em comitês", afirma o advogado. "As teses jurídicas são importantes, mas precisam expressar a materialidade financeira para a orientar a tomada de decisões", acrescenta.

O caso que está no STF envolve uma siderúrgica com sede no Sul do país (RE 1063187). Os ministros decidiram, por meio do Plenário Virtual no fim do ano passado, que a discussão tem

caráter constitucional e que o caso será analisado em repercussão geral. Não há data prevista ainda para o julgamento.

Há divergência, sobre esse tema, porque a tributação não está expressamente prevista em lei e os contribuintes entendem a Selic como uma mera correção de valores pagos indevidamente - seja por meio de depósito judicial ou diretamente à União. Já a Receita Federal interpreta que a correção gera acréscimo de capital e, por esse motivo, deve ser tributada.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se posicionou tanto de forma favorável como contrária ao contribuinte. A 1ª Seção, em 2007 (REsp nº 436.302), entendeu que a Selic tem dois componentes: recomposição do poder de compra, que seria o fator inflacionário, e juros moratórios, como uma indenização por a empresa não ter disponíveis os recursos no período. O voto condutor, nesse recurso, foi o do ministro Luiz Fux, que na época estava no STJ - fator que, para advogados, pode beneficiar os contribuintes no julgamento do STF. Em 2013, porém, a mesma 1ª Seção do STJ permitiu a tributação da Selic (REsp nº 1.138.695).

Os ministros entenderam, de forma unânime nessa decisão mais recente, que os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais têm natureza remuneratória. Consideraram ainda que os incidentes na repetição de indébito - aquilo que já foi pago à União de forma indevida e será devolvido - tratam-se de juros moratórios e que, pela sua natureza de lucro cessante (a reparação do que renderia ao contribuinte se o dinheiro estivesse em seu caixa), estariam dentro da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

Sandro Machado dos Reis, do Bichara Advogados, pondera, no entanto, que os ministros do STJ analisaram apenas a questão infraconstitucional e caberá ao STF decidir se a tributação está em acordo com o que estabelece a Constituição. O advogado não vê, nesse contexto, a possibilidade de tributar ganhos com a Selic.

Ele entende como valores de natureza indenizatória, que não representam acréscimo patrimonial para o contribuinte. "Ainda mais em um contexto de depósito judicial. Esses recursos ficam à disposição da União durante toda a tramitação do processo. Só voltam para o caixa do contribuinte quando ele ganha e a decisão transita em julgado", diz.

Uma decisão favorável aos contribuintes no STF poderia ter efeito cascata sobre outras discussões que tratam sobre juros de mora, chama a atenção a advogada Ariane Guimarães, do Mattos Filho. Ela cita, por exemplo, os contratos privados. Caso de uma empresa de cobrança que precisa ajuizar ação contra consumidores inadimplentes - situação em que se cobra juros pela demora do pagamento.

"Tem que tributar essa receita nova ou não? Esse caso que será julgado no STF, então, tem relevância porque, além de resolver a tributação da taxa Selic, terá impacto também em outras questões", diz Ariane.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defende, no entanto, que os juros Selic, nos termos da legislação tributária vigente, constituem receitas financeiras e se destinam a

remunerar o capital, como qualquer outra aplicação financeira. "Quer recebidos em decorrência de repetição de indébito, restituição ou compensação, quer decorrentes de levantamentos de depósitos judiciais", consta em nota encaminhada ao Valor.

O entendimento, segundo a PGFN, é que representam acréscimo patrimonial e, por esse motivo, devem ser submetidos à tributação do IRPJ e da CSLL.

As empresas citadas foram procuradas pelo Valor, mas optaram por não se manifestar sobre o assunto.

LIMINAR LIBERA ENTIDADE DE ADERIR AO ESOCIAL

Fonte: Valor Econômico. A Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto (Acerp) obteve na Justiça liminar que impede o Fisco de cobrar sua adesão ao eSocial – ferramenta que levará dados relativos aos trabalhadores em tempo real para os Fiscos. Com a decisão, a entidade também continua a não ter que pagar os 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de salários.

Segundo o advogado Caio Taniguchi, do Bichara Advogados, que representa a Acerp no processo, o eSocial poderia inviabilizar a função social da entidade.

A entidade foi ao Judiciário porque o sistema do eSocial não apresenta campo no formulário virtual para entidades que conseguiram o direito à imunidade por meio de decisão judicial. No processo, pediu autorização para incluir no eSocial a classificação tributária “entidade imune”. A imunidade, sem a necessidade da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), foi obtida em 2013. Os requisitos para o certificado estão listados na Lei nº 12.101, de 2009. Na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), a Acerp selecionava a classificação “isenta” e, assim, não recolhia a contribuição previdenciária.

A decisão favorável à Acerp é da juíza Frana Elizabeth Mendes, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (processo nº 0071994-89.2018.4.02.5101). Agora, “enquanto não houver adequação do aludido sistema à sua situação”, a Receita não pode autuar a entidade por não se submeter ao eSocial.

Segundo Taniguchi, outras entidades imunes que não têm o Cebas podem impetrar mandado de segurança para obter o mesmo direito. “Como o eSocial entrou em vigor para uma grande quantidade de empresas em julho, muitas ainda estão a se deparar com os problemas do sistema”, afirma. “Também há empresas que aguardam manifestação da Receita Federal a respeito para decidir se vão entrar com ação.”

Por nota, a Receita Federal afirma que a equipe técnica acompanha a evolução da implantação do eSocial e está realizando todos os ajustes que eventualmente não foram previstos. “O caso

relatado já é de conhecimento do Comitê Gestor e está sendo tratado. Nenhum contribuinte será prejudicado por conta da implantação do eSocial, pelo contrário, o sistema veio para oferecer simplificação e redução de custos para os empregadores brasileiros”, diz o órgão. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda não foi intimada da liminar. Por nota, diz saber que atualmente o sistema do eSocial não contempla a possibilidade de declaração de imunidade ou isenção de entidade sem o Cebas. “Avaliaremos os impactos da decisão para verificar se vamos recorrer”, afirma.

OBRIGATORIEDADE DA DCTF-WEB EM SUBSTITUIÇÃO À GFIP É PRORROGADA EM UM MÊS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A obrigatoriedade da entrega da DCTF-Web para os contribuintes da primeira fase do eSocial foi adiada para a competência agosto/18, com entrega até o dia 15 de setembro de 2018. A prorrogação de um mês está na **Instrução Normativa RFB nº 1.819, de 2018**, publicada hoje no Diário Oficial da União.

Estão abrangidos nesta primeira fase do eSocial as entidades empresariais com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano-calendário de 2016. A entrega do eSocial e da DCTF-Web desobrigará da entrega da GFIP e, logo a seguir, de um grande número de outras obrigações acessórias dos diversos órgãos envolvidos.

A implantação do eSocial de forma gradual objetiva justamente permitir que a Receita Federal possa monitorar a evolução de cada fase, fazendo os ajustes necessários para gerar o mínimo impacto para os contribuintes e trabalhadores.

Atualmente mais de 98% das 13 mil empresas do primeiro grupo já estão utilizando o eSocial de forma satisfatória, mas alguns pequenos ajustes finais. por parte de uma parcela das empresas, ainda carece desse prazo adicional para que seus trabalhadores não sejam prejudicados.

EMPRESA CONSEGUE REABRIR PROCESSO EXTINTO RELATIVO A TRIBUTO

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. A Miguel Severini Participações Sociedade Simples Ltda. poderá prosseguir com uma ação judicial contra o Município de Poços de Caldas para receber de volta valores referentes ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) que ela defende terem sido recolhidos sem que houvesse transferência de imóvel. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) cassou sentença que havia extinguido o processo sem resolução de mérito, e determinou a continuidade da ação.

A empresa requereu, judicialmente, a restituição de R\$52.098,69, pagos à Prefeitura a título de quitação do ITBI, alegando que a planejada transmissão e/ou alienação do imóvel não ocorreu. Segundo a Miguel Severini Participações, o tributo mostrava-se indevido, pois incidia sobre uma transação que acabou não se concretizando.

Em Primeira Instância, o feito foi extinto sem definição sobre o objeto do pedido, ao fundamento de que era necessário esgotar as possibilidades de resolução do problema pela via administrativa antes de se propor ação judicial.

A empresa recorreu da decisão, argumentando que solicitou a devolução do ITBI pela via administrativa, mas teve seu pedido indeferido porque juntou cópia autenticada em cartório da guia original e do respectivo comprovante de pagamento, e não o documento original. Os autores sustentam que não se poderia exigir o esgotamento da via administrativa como pressuposto para o acesso ao Poder Judiciário.

O relator da apelação, desembargador Renato Dresch, ponderou que é possível estabelecer condições para iniciar uma demanda judicial, desde que elas se revelem razoáveis e proporcionais. No caso, era suficiente que a empresa tivesse demonstrado que buscou resolver a questão administrativamente antes de ajuizar a ação.

De acordo com o magistrado, cabe à Justiça avaliar a existência do direito com fundamento na possibilidade de restituição do tributo mediante a prova apresentada, pois o interesse de agir estava presente e decorria do indeferimento do pedido na via administrativa.

O relator acrescentou que, na fotocópia apresentada, consta o valor, a data e o número do protocolo do depósito, o que permite que o Município verifique se a quantia foi transferida para sua conta, esclarecendo eventual dúvida quanto à ocorrência ou não do pagamento do ITBI. “Trata-se de fato que poderá ser apurado após a fase de instrução probatória, razão pela qual se impõe o prosseguimento do feito para que se decida o mérito do pedido inicial”, finalizou.

Os desembargadores Kildare Carvalho e Dárcio Lopardi Mendes seguiram o mesmo entendimento. Confira o **acórdão** e a **movimentação processual**.

PROJETO CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA

Fonte: Agência Câmara Notícias. O Projeto de Lei 9209/17, em tramitação na Câmara dos Deputados, concede isenção do Imposto de Renda para a pessoa física doar medula óssea. O benefício será concedido no ano da doação.

A proposta é de autoria do deputado Nivaldo Albuquerque (PTB-AL). O texto altera a Lei 7.713/88, que trata do Imposto de Renda. A norma concede isenção do tributo para um rol de

pessoas acometidas de doenças graves, como neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase e tuberculose.

Com o projeto, Nivaldo Albuquerque quer estender o benefício para doadores de medula como forma de estimular a doação no País. “Apesar de, na última década, o número de doadores [de medula óssea] ter crescido significativamente, ainda é pequeno se considerada a diversidade genética do povo brasileiro”, disse o deputado.

“Acreditamos que a concessão de isenção contribuirá para ampliar ainda mais a probabilidade de o paciente que necessita de um transplante encontrar um doador compatível”, completa Albuquerque.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

PIS/COFINS – BASE DE CÁLCULO – RECEITAS FINANCEIRAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 99005 Cosit**
DOU de 30/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998. No regime de apuração cumulativa, a receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. No caso de pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços técnicos, bem como a compra, venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos para mineração, não integram a base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa as receitas auferidas em decorrência de rendimentos sobre aplicações financeiras.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998. No regime de apuração cumulativa, a receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços. No caso de pessoa jurídica que se dedica à prestação de serviços técnicos, bem como a compra, venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos para mineração, não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa as receitas auferidas em decorrência de rendimentos sobre aplicações financeiras.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII.

ADE 3 DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PARA INFORMAR DADOS DA DU-E

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Ato Declaratório Executivo 3 Corec**
DOU de 30/07/2018

Dispõe sobre procedimento a ser observado para informar dados da DU-E (Declaração Unificada de Exportação), no Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no caso em que especifica.

IN 1819 TRATA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (DCTFWEB).

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1819 RFB**
DOU de 30/07/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

ALTERAÇÕES PONTUAIS NAS INSTRUÇÕES CVM 510, 542 E 543

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Norma atualiza nomenclaturas e faz referências à SMI A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 27/7/2018, a Instrução CVM 599, que promove alterações pontuais nas Instruções CVM 510, 542 e 543, que tratam, respectivamente, sobre: cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários; prestação de serviços de custódia de valores mobiliários; e prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários.

A nova norma introduz alterações pontuais, contemplando os seguintes pontos:

na Instrução CVM 510: atualização da nomenclatura, que passou a ser utilizada para se referir ao escriturador de valores mobiliários e ao custodiante de valores mobiliários a partir da edição das Instruções CVM 542 e 543.

nas Instruções CVM 542 e 543: alterações nos dispositivos que tratam dos procedimentos de concessão e cancelamento de registro, esclarecendo que a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) é a área da CVM responsável pela análise de tais pedidos.

É importante destacar que a alteração normativa não foi precedida de audiência pública por envolver aperfeiçoamentos estritamente redacionais que não alteram os deveres estabelecidos nas normas modificadas.

Mais informações

Acesse a íntegra da [Instrução CVM 599](#).

DECISÃO DO CARF FAZ CLUBES BRASILEIROS GANHAREM FÔLEGO CONTRA O FISCO

Fonte: Estadão. O Atlético Paranaense ganhou no início deste mês uma disputa com a Receita Federal que pode beneficiar diretamente diversas outras agremiações com contas a acertar perante o Fisco. Decisão da 1.^a Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) considerou o clube paranaense uma associação sem fins lucrativos, possibilitando que fique isento de alguns tributos federais.

Na prática, o clube está livre de cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e Cofins. A decisão cancelou um débito de aproximadamente R\$ 85 milhões do clube, com juros calculados até 2011, referentes a cobranças de 2005 a 2009.

O processo não foi julgado em caráter repetitivo, ou seja, o resultado se aplica somente a este caso. Porém, na opinião de advogados tributaristas consultados pelo **Estado**, é possível, sim, que se gere jurisprudência e sirva a outros interessados.

“Não se aplica automaticamente a todos os clubes, mas a tendência é que a tese defendida por eles venha a ser acolhida na maioria das instâncias em razão da decisão do Carf”, explica Américo Espallargas, do escritório CSMV, especializado em direito desportivo.

O debate entre o Fisco e os contribuintes é antigo e gira em torno do seguinte questionamento: os clubes podem usufruir da isenção concedida por lei federal a associações sem fins lucrativos, mesmo exercendo atividade relacionada ao futebol profissional.

Em sua defesa, os times se apoiam na Lei 9.532, de 1997, a mesma que livra igrejas e entidades assistenciais (ONGs, por exemplo) do recolhimento de tributos: “Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos”, traz um dos artigos.

Na prática, para um clube ser assim enquadrado, ele não pode repassar eventual lucro gerado pela sua atividade aos sócios. Ou seja, o que o futebol gera de dinheiro tem de ser reinvestido no próprio futebol.

Já a Receita possui entendimento diferente, pois a atividade tem caráter econômico: envolve negociação de jogadores, venda de ingressos em estádios, renda com direitos de transmissão para a TV, entre outras coisas, o que seria incompatível com a figura da associação sem fins lucrativos.

QUEDA DE BRAÇO

Nos últimos anos, tal divergência resultou em várias autuações. A Receita deixou de conceder a isenção e passou a fazer cobranças retroativas.

“O que o Fisco fazia era lavar auto de infração dizendo que o clube não tinha recolhido os impostos e, em seguida, executava. O clube se defendia administrativamente e virava um processo judicial de cobrança da Fazenda”, diz Espallargas. “O que muda com a decisão do Carf é o reconhecimento, por uma instância superior, dos clubes como associações sem fins lucrativos. Não significa que não possam operar e ter lucro no seu negócio. Significa que não podem distribuir lucros para os seus associados”, completa.

Por maioria de seis votos a dois, o colegiado do Carf, que é o órgão do Ministério da Fazenda responsável por julgar processos relacionados a autuações fiscais da Receita, acatou a tese dos clubes, favorecendo o Atlético-PR. O que não o impede de receber novas cobranças.

“Essa decisão foi de uma autuação específica. Outras poderão vir, não há como evitar. Mas acho pouco provável”, opina Miguel Hilú Neto, do escritório Hilú, Costódio & Caron Baptista, que defendeu os paranaenses no caso e também não descarta que a Fazenda recorra com “embargos declaratórios”. O acórdão deverá ser publicado dentro de dois a três meses.

Para quem vem brigando na Justiça contra as mordidas do Leão, trata-se de um alívio. “A isenção vem sendo questionada pela Receita como uma tese. Esta deve ser largada pelos

agentes de fiscalização”, acredita o advogado Flávio Sanches, que defende o Palmeiras. “A matéria passa a ter uma pacificação.”

RECEITA VEM APERTANDO OS DEVEDORES

Desde o ano passado, a Receita Federal vem apertando o cerco contra clubes e suspendendo o benefício da isenção de impostos. O Atlético-PR não foi o único a brigar contra o Fisco. Times como Corinthians e Coritiba também debatem no Carf autos de infração milionários.

Reportagem do Estado em abril mostrou que, só em São Paulo, seis times entraram na mira dos fiscais e tiveram cobrados quase R\$ 290 milhões em impostos devidos referentes ao ano de 2017. Dados obtidos pela reportagem mostraram que a Delegacia Especial de Fiscalização (Defis) da Receita Federal em São Paulo havia suspenso a imunidade e isenção de 11 entidades, sendo seis clubes de futebol, três entidades educacionais e duas hospitalares.

O Corinthians, por exemplo, viu-se diante de uma cobrança total de R\$ 487 milhões em tributos federais, suspensa via liminar. Não à toa, a decisão do Carf animou o departamento jurídico do clube alvinegro.

“Entendo que é acertada. O Corinthians vem sustentando esta tese que, agora, mostra-se ainda mais fortalecida com a decisão no caso do Atlético Paranaense”, afirma Fabio Trubilhano, diretor jurídico do clube.

Em setembro do ano passado, São Paulo e Palmeiras também tiveram as isenções fiscais suspensas e entraram na mira dos fiscais da Receita. “Acho que se a Receita tem essa intenção (de seguir com as cobranças), deve alterar a lei por meio do Poder Legislativo. Se não o fizer, essa tentativa dela será em vão”, acredita Flávio Sanches, advogado tributarista que cuida do caso do Palmeiras.

O São Paulo, que estima em R\$ 71 milhões sua dívida total em tributos federais, também comemorou o desfecho do caso na instância superior. “Tratando-se da mesma matéria – interpretação nova e equivocada do Fisco sobre legislação de 1997 – a decisão provavelmente pacifica em favor dos clubes a discussão”, analisa Leonardo Serafim, diretor jurídico do clube tricolor.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.